



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
20524/2023	24980/2023	25/09/2023 16:04:02	25/09/2023 16:03:39

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

797/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

HUDSON LEAL

Ementa:

Acrescenta Item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200360033003200360032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

PROJETO DE LEI Nº /2023.

EMENTA:

Acrescenta Item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública A “ **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL**”

Palácio Domingos Martins, 25 de setembro de 2023.

HUDSON LEAL
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

Av. Américo Buaid, 205 / Gabinete 702 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950
Autenticação nº 33248770 em HUDSONLEAL@ales.gov.br
com o identificador 3300390030003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, situada em Santa Luzia, Zona Rural de Sooretama/ES, que atua desde 2021 e que tem por objetivos atuar das mais diversas formas e modos, nos distintos processos humanos, sociais, políticos, beneficentes educacionais e cultural, sendo elo entre os mecanismos sociedade e indivíduo.

A APRUSAL tem como finalidade a produção da agricultura familiar, adquirindo bens, renda de capacitação e recursos creditícios para seus associados, dentre muitas outras atividades sociais.

Portanto, por ser de relevante interesse público, faço votos de que os nobres Pares, imbuídos do mesmo propósito, unam-se na aprovação deste projeto.

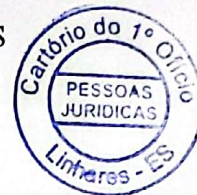
HUDSON LEAL
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

Av. Américo Buainain, 205 / Gabinete 702 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950
Autenticidade: hudsonleal@ales.es.gov.br
com o identificador 3300390030003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP. 29.900-052 - Linhares-ES
 Fone (27) 3264-1091
 Oficial Interino: Helvécio Lacerda Junior



PROTOCOLO
00001114

Recebi de ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA - APRUSAL
 a importância de R\$ 57,41, conforme discriminado abaixo:

Recibo de Emolumentos:

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Valor	Funepj	Farpen	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
3	I	A	1262 - Certidão - pela primeira folha de uma face (1)	14,94	1,49	0,00	0,75	0,75	0,75	0,75	19,43
3	II		1255 - Pública Forma (1)	7,73	0,77	0,00	0,39	0,39	0,39	0,39	10,06
3	VIII		1256 - Microfilmagem ou digitalização (1)	7,73	0,77	0,00	0,39	0,39	0,39	0,39	10,06
3	IX		1257 - Processamento de Dados, por lançamento (1)	7,73	0,77	0,00	0,39	0,39	0,39	0,39	10,06
3	V	B	1259 - Desarquivamento de Documentos arquivados, por d (1)	3,00	0,30	0,00	0,15	0,15	0,15	0,15	3,90
3	III		1260 - Conferência de processos (1)	3,00	0,30	0,00	0,15	0,15	0,15	0,15	3,90

Lei nº 4.847/93 e suas alterações posteriores.

DEPÓSITO PRÉVIO: R\$ 57,41

SALDO: R\$ 0,00

TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 57,41

SELO

021394.HDM2306.00004



LINHARES-ES, 4 de julho de 2023

Helvécio Lacerda Junior

Oficial Interino

Laís Taquetti N. P. Caliman
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021394.HDM2306.00004

Emolumentos: R\$ 44,13 Encargos: R\$ 13,28 Total: R\$ 57,41

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Helvecio Lacerda Júnior
Oficial / Tabelião Interino



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento por escrito de parte interessada, que revendo os LIVROS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, existentes em meu poder e 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a meu cargo, verifiquei que deles consta o registro da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA - APRUSAL - CNPJ Nº: 44.738.829/0001-61** nesta Serventia sob nº 1.150, do Livro nº A-171, em 26/08/2021. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Linhares, 04 (quatro) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Laís Taquetti Nunes Pereira Caliman

Laís Taquetti Nunes Pereira Caliman, Escrevente.



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo		
Selo Digital de Fiscalização		
021394.HDM2306.00004		
Emolumentos: R\$ 44,13	Encargos: R\$ 13,28	Total: R\$ 57,41
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br		

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - CUALQUER ALTERAÇÃO OU FALTA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3497307

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 44.738.829/0001-61
SCP
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A2.0C.ED.D4.8E.DC.72.60.7D.B7.DC.85.82.20.7D.96.04.5A.E1.4D	
RETIFICADAS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	44738829000161	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA AP: 44738829000161	4274064504772175979	06/02/2023 a 06/02/2024

NÚMERO DO RECIBO:

A2.0C.ED.D4.8E.DC.72.60.7D.B7.DC.
85.82.20.7D.96.04.5A.E1.4D-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 02/08/2023 às 10:28:26 90.24.A2.46.5D.59.F8.39 E1.BB. 4A.D6.97.0A.EE.FE

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
 CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	Código da versão do leilante
LECF	0009
CNPJ	Nome empresarial
44738829000161	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
Indicador do início do período	Indicador de situação especial e outros eventos
0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial	Data final
01/01/2022	31/12/2022
Escrituração reificadora?	Número do recibo anterior
N - ECF original	Identificação da SCP
Tipo da ECF	
0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis
	N
Forma de tributação do lucro	Período de apuração do IRPJ e CSLL
9 - Isento do IRPJ	
Qualificação da Pessoa Jurídica	Forma de tributação no período
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração
	L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995)
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
01 - Assistência Social -	D
Apuração da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas
D - Desobrigada	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
 CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Aliquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento
Participações em Consórcios de Empresas	Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorável
Não	Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior	Atividade Rural
Não	Não	Não
Lucro da Exploração	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM
Não	Não	Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes	Ativos no Exterior
Não	Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital	PJ Habilitada ao Repes, Recap, Padis, Reidi, Recine, Reiid, Óleo Bunker, Reporto, RET II, RET PMCMV/PCVA, RET EEI, EBAS Imune, Repetro-Industrialização, Repetro e Repetro-Sped
Não	Não	Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não	Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX)	
Não	Não	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	3999 - Associação Privada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)	9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço	RUA AUGUSTO NARDE	Número	SN
Complemento		Bairro/Distrito	SANTA LUZIA
UF	ES - Espírito Santo	Código do Município	3205010 - Sooretama
CEP	29927000	Número do Telefone	
Correio Eletrônico	apursal21@gmail.com		

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
APRUSAL	44738829000161	999 - Outros		apursal21@gmail.com	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro Q100 - Demonstrativo do Livro Caixa

Data	Número do Documento	Histórico	Entrada	Salda	Saldo Final
04/02/2022	1	SALDO	0,00	0,00	0,00
04/02/2022	2	DOAÇÃO EM DINHEIRO ESPECIE	100,00	0,00	100,00
04/02/2022	3	INTEGR CAPITAL SOCIAL NO SICOOB	0,00	1,00	99,00
03/03/2022	4	DOAÇÃO EM DINHEIRO ESPECIE	940,00	0,00	1.039,00
03/03/2022	5	DOAÇÃO RECEBIDA VIA PIX	7,00	0,00	1.046,00
10/03/2022	6	DESPESA TAXA BANCÁRIA	0,00	54,85	991,15
11/04/2022	7	DESPESA TAXA BANCÁRIA	0,00	54,85	936,30
10/05/2022	8	DESPESA TAXA BANCÁRIA	0,00	54,85	881,45
10/06/2022	9	DESPESA TAXA BACÁRIA	0,00	54,85	826,60
11/07/2022	10	DESPESA TAXA BACÁRIA	0,00	54,85	771,75

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro Q100 - Demonstrativo do Livro Caixa

Data	Número do Documento	Histórico	Entrada	Saída	Saldo Final
10/08/2022	11	DESPESA TAXA BACÁRIA	0,00	54,85	716,90
11/08/2022	12	RECEITA DE DOAÇÃO	770,00	0,00	1.486,90
12/09/2022	13	DESPESA TAXA BACÁRIA	0,00	54,85	1.432,05
10/10/2022	14	DESPESA TAXA BACÁRIA	0,00	54,85	1.377,20
10/11/2022	15	DESPESA TAXA BACÁRIA	0,00	54,85	1.322,35
12/12/2022	16	DESPESA TAXA BACÁRIA	0,00	54,85	1.267,50
30/12/2022	17	CREDITO DE JUROS	0,48	0,00	1.267,98

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ: 44.738.829/0001-61
SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
1	ORIGEM DE RECURSOS	
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,48
6	Doações e Subvenções	1.817,00
7	Outros Recursos	0,00
8	TOTAL	1.817,48
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	0,00
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
 CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
14	Despesas de Manutenção	0,00
15	Outras Despesas	549,50
16	TOTAL	549,50
17	SUPERAVIT/DEFICIT	1.267,98

Registro Y612 - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas

CPF	NOME	Qualificação	Rendimentos do Trabalho	Demais rendimentos	IR retido na fonte
06872129794	LUCELENA MOREIRA DA COSTA	12 - Presidente sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00	0,00

Registro Y720 - Informações de Períodos Anteriores

Lucro Líquido do Último Período de Apuração Antes	Data do Final do Período de Apuração do	Receita Bruta do Período Anterior	Houve termo de intimação pela RFB para a	A transmissão desta ECF está dentro do prazo

Registro Y750 - Informações da ECF Calculadas pelo PGE

Código	Descrição	Valor
1	Lucro Real Estimativa - PJ em Geral	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro Y750 - Informações da ECF Calculadas pelo PGE

Código	Descrição	Valor
1.1	Receita Bruta	0,00
2	Lucro Real Estimativa - Financeiras	
2.1	Receita Bruta	0,00
3	Lucro Real Estimativa - Seguradoras	
3.1	Receita Bruta	0,00
4	Lucro Real Trimestral - PJ em Geral	
4.1	Receita Bruta	0,00
5	Lucro Real Trimestral - Financeiras	
5.1	Receita Bruta	0,00
6	Lucro Real Trimestral - Seguradoras	
6.1	Receita Bruta	0,00
7	Lucro Presumido - PJ em Geral - Com ECD	
7.1	Receita Bruta	0,00
8	Lucro Presumido - Financeiras - Com ECD	
8.1	Receita Bruta	0,00
9	Lucro Presumido - Sem ECD	
9.1	Receita Bruta	0,00
10	Lucro Arbitrado	
10.1	Receita Bruta	0,00
11	Imunes e Isentas - Geral - Com ECD	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 44.738.829/0001-61

SCP:

Registro Y750 - Informações da ECF Calculadas pelo PGE

Código	Descrição	Valor
11.1	Receita Bruta	0,00
12	Imunes e Isentas - Associação de Poupança e Empréstimo - Com ECD	
12.1	Receita Bruta	0,00
13	Imunes e Isentas - Entidades Abertas de Previdência Complementar - Com ECD	
13.1	Receita Bruta	0,00
14	Imunes e Isentas - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Com ECD	
14.1	Receita Bruta	0,00
15	Imunes e Isentas - Partidos Políticos - Com ECD	
15.1	Receita Bruta	0,00
16	Imunes e Isentas - Sem ECD	
16.1	Receita Bruta	1.817,48



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000800854

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 44.738.829/0001-61

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/08/2023**, válida até **31/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/08/2023.

Autenticação eletrônica: **001B.4E38.5920.97B2**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA APRUSAL
CNPJ: 44.738.829/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:49 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **9E5A.9521.628F.25EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Produtores Rurais de Santa Luzia – APRUSAL, inscrita no CNPJ: 44.738.829/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Augusto Narde, s/nº, Santa Luzia, município de Sooretama/ES. É formada por produtores rurais que exercem como atividade principal a produção de café conilon, entre outras culturas.

Declaramos que atendemos os produtores rurais dessa organização com assistência técnica e extensão rural quando demandado.

Por ser expressão da verdade, assino a presente

Sooretama, 08 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

CARLOS ROBERTO GOMES CÂNDIDO

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER
COORDENADOR LOCAL - CELDR – Sooretama/ES

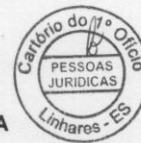


**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL
Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias.

Roberto Moreira de Castro



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**
Estatuto de Constituição da
**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL, fica à Rua Augusto Narde, s/n, Santa Luzia, município de Sooretama/ES, CEP: 29.900-270.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL, é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL, consiste em:

- I - Serviços de assistência social (8800-6/00);
- II - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (94.30-8-00);
- III - Serviços de assistência social sem alojamento (88.00-6-00);
- IV - Atividades associativas não especificadas anteriormente (94.99-5/00);
- V - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (84.12-4-00);
- VI - Serviços de orientação social (8800-6/00);
- VII - Centro de orientação a famílias (8800-6/00);
- VIII - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04);
- IX - Consórcio de empregadores (0161-0/99);
- X - Assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);

Waldemar Moreira de Castro



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

- XI - Agricultura familiar (01119);
- XII - Comercialização de produtos agrícolas in natura (4611-7/00);
- XIII - Comercialização de artesanato (4789-0/01);
- XIV - Assessoria e consultoria em meio ambiente (7490-1/99);
- XV - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (91.03-1-00);
- XVI - Atividades de apoio à produção florestal (02.30-6-00);
- XVII - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (85.50-3-02);
- XVIII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (85.99-6-99);
- XIX - Cursos preparatórios para concursos (85.99-6-05);
- XX - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (90.01-9-99);
- XXI - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (59.11-1-99);
- XXII - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- XXIII - Produção e promoção de eventos esportivos (93.19-1-01);
- XXIV - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (93.29-8-99);
- XXV - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (74.90-1-99);
- XXVI - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (82.99-7-99);
- XXVII - Promover o voluntariado;
- XXVIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XXXIX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XL - Desenvolver programa de inclusão social;
- XLI - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- XLII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XLIII - Geração de emprego e renda;

Lucilene Maria de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

XLIV - Estimular, apoiar e financiar trabalhos de:

- a - Fomento da agroindústria e do turismo rural;
- b - Pesquisa técnica e mercadológica;
- c - Informação e divulgação;
- d - Organização de empreendedores;
- e - Gestão de negócios de turismo rural e/ou urbano em todas as modalidades;
- f - Organização e fortalecimento institucional;
- g - Preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental local e regional;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **APRUSAL**.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

**Capítulo II
Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – APRUSAL** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário.

Huberto Moreira de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter a **APRUSAL**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **APRUSAL**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.


Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **APRUSAL**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **APRUSAL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **APRUSAL** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Lúclero Moreira de Costa


Página 5 de 28



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **APRUSAL**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **APRUSAL**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **APRUSAL**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Luciano Maria de Costa

Página 6 de 28



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.


Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da APRUSAL.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a APRUSAL, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Lucelene Maria de Costa


Página 7 de 28



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 30 – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

**Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da **APRUSAL**;
- II - usufruir das atividades oferecidos pela **APRUSAL**;
- III – participar das assembleias;
- IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da **APRUSAL**;
- III – zelar pelo nome da **APRUSAL**;
- IV- participar das atividades da **APRUSAL**.


Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

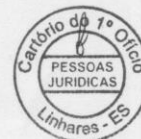
Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II- realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV- grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **APRUSAL**, indicando um responsável pelas atividades.

Luclene Maria de Costa


Página 8 de 28



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL
Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A APRUSAL é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

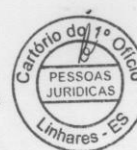
Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a APRUSAL.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Luclero Maria de Costa

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL



Capítulo VI
Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **APRUSAL**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **APRUSAL**.

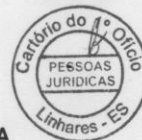
Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução da **APRUSAL**,
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

Luiz Carlos Moreira de Castro



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 51 - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação,

Luciano Moreira de Costa

Página 11 de 28



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

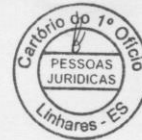
**Capítulo VII
Do conselho de administração**

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - secretário

Luciano Moreira de Costa

Página 12 de 28



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **APRUSAL** aos seus atos.
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a **APRUSAL**.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **APRUSAL**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a **APRUSAL**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros da **APRUSAL**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

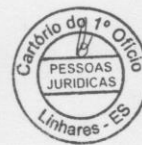
Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos

Luiz Carlos Moreira de Costa

Página 13 de 28

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**



- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

**Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal**

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

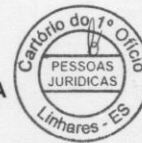
- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Luclena Moreira de Costa

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**



Artigo 62 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Capítulo IX
Do conselho dos profissionais**

Artigo 64 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **APRUSAL**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois adjuntos.

Artigo 65 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 66 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

Luciene Maria de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**



Artigo 67 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 68 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **APRUSAL**.

Artigo 69 – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho de administração e do conselho fiscal da **APRUSAL** deliberar a respeito em assembleia extraordinária.

**Capítulo X
Da Secretaria Executiva**

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **APRUSAL**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **APRUSAL** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar o **APRUSAL**.

Luciano Moreira da Costa

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL



Capítulo XI
Do processo eletivo

Artigo 73- Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 74 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 75 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,

II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,

IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 76 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da APRUSAL, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Valério Moreira de Costa





**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 77 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da APRUSAL.

Artigo 78 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 79 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

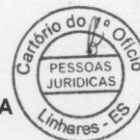
- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 81 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 82 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 83 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Luiz Carlos Moreira de Castro



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

APRUSAL

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 84 - Constitui receita da APRUSAL:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II - doações e legados,
- III - usufruto que lhe forem conferidos,
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- VIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- IX - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X - direitos autorais,
- XI - anuidades,
- XII - recursos estrangeiros,
- XIII - receitas de financiamento interno e externo,
- XIV - resultado de quotas de participação,
- XV - bilheteria de eventos,
- XVI - patrocínios,
- XVII - resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII - repasses,
- XIX - taxa de administração e ou de gestão,
- XX - convênios,
- XXI - termos de cooperação,
- XXII - contratos,
- XXIII - termos de parceria
- XXIV - termo de fomento,
- XXV - termo de colaboração.

Luclena Moreira de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 85 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da APRUSAL.

Artigo 86 - Os patrimônios da APRUSAL serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 87 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da APRUSAL, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 88 - A APRUSAL poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

**Capítulo XIII
Dos Livros**

Artigo 89 - A APRUSAL manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões
- II - livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 90 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da APRUSAL, devendo serem vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 91 - Os livros estarão na sede da APRUSAL, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 92 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

hulelervic morais de casto

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

APRUSAL

Capítulo XIV

Das disposições gerais



Artigo 93 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 94 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **APRUSAL**.

Artigo 96 - Para a extinção da **APRUSAL**, o processo consiste em:

I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

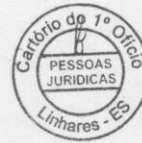
II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 97 - Para a alteração ou reforma do Estatuto da **APRUSAL**, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.47, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 98 - Dentro das atividades da **APRUSAL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Lucilene Maria de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 99 - Nas atividades da **APRUSAL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 100 - A **APRUSAL** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal da **APRUSAL** coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único; A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

Lúcelena Maria de Costa

Página 22 de 28



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **APRUSAL**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 96 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **APRUSAL**,

V – na hipótese da **APRUSAL**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **APRUSAL** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **APRUSAL**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

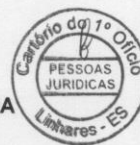
b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **APRUSAL**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Lucilene Maria de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 108 – A **APRUSAL** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

Artigo 109 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **APRUSAL**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

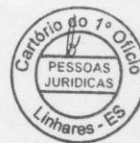
Artigo 111 – A **APRUSAL** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 112 – A **APRUSAL** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 – A **APRUSAL** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Lucilena Moreira de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 114 – A APRUSAL respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

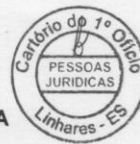
V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 115 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da APRUSAL, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V – demais comissões de interesse.

Artigo 116 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Luiz Manoel de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

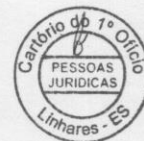
Artigo 117 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 118 - A **APRUSAL** poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Luclena Maria de Costa



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 119 – A APRUSAL poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 120 – A APRUSAL poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 121 – A APRUSAL poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 122 – A APRUSAL poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos, fertilizantes e mão de obra.

Artigo 123 – A APRUSAL poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 124 – A APRUSAL poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

**Capítulo XV
Das disposições transitórias**

Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Luciano Morin de Costa

Página 27 de 28



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
APRUSAL**

Artigo 126 – Compete ao grupo gestor inicial;

- I – estruturar a **APRUSAL**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – cadastrar o quadro de associados.

Artigo 127 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabivel.

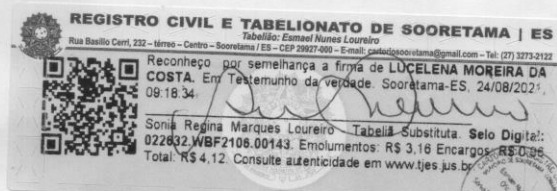
Linhares (ES), 01 de julho de 2021.

FIRMA

Lucelene Moreira da Costa
Lucelene Moreira da Costa

Presidente

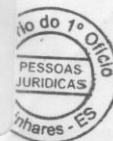
Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
Advogado – OAB nº. 10.612



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00005904 em 28/07/2021, Registrado sob nº 00001150 em 26/08/2021 - Livro A-171. Emolumentos: 387,15 Encargos: 116,70 Total: 503,85

Sonia Regina Marques Loureiro
Oficial Inscrição

Selo Digital nº 021394 DPE2104 00294
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REDESIM

O número do Protocolo REDESIM é **ESP2159069046**

Guarde este número, pois será utilizado caso seja necessário **recuperar** a solicitação.
Você pode **imprimir** ou fazer o **download** do seu protocolo.

LEI Nº 1.168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA (APRUSAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública municipal a Associação de Produtores Rurais de Santa Luzia, sem fins lucrativos, com sede em Santa Luzia, Zona Rural, Sooretama-ES.

Art. 2º A referida entidade, ficam asseguradas todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura de Sooretama/ES, até 30 de junho do exercício subsequente, o seguinte documento:

I - Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão de declaração de utilidade pública.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

**ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Sooretama.



Processo: 20524/2023 - PL 797/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 20524/2023 - PL 797/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições/Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 26 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350034003500350038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 51



Processo: 20524/2023 - PL 797/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 26 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350035003200330035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 52